



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Recursos Humanos

Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Esplanada dos Ministérios, bloco "C" - Sala 808A,

Cep: 70046-900 - Brasília-DF

Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721

Ementa: Trata-se de consulta sobre contratação de aposentado para exercer a base na Lei nº 8.745, de 1993. Contratação Temporária.

Ofício nº 19/2003COGLE/SRH/MP

Brasília, 10 de junho de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor
Aluísio Guimarães Ferreira
Gerente de Recursos Humanos da
Agência Nacional de Águas-ANA
Brasília-DF

Assunto: aposentado exercendo atividades com base na Lei nº 8.745, de 1993

Senhor Gerente,

Refiro-me ao Processo nº 04500.000847/2003-93, no qual consta o Ofício nº 46/GERHU, datado de 03 de abril de 2003, pelo qual Vossa Senhoria faz algumas indagações a esta Coordenação-Geral, em face do contido no inciso IX da Constituição Federal, quais sejam:

“- Poderá ser contratado para a prestação de serviços temporários, nesta Agência, em consonância com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição, e na Lei nº 8.745/1993:

- a) professor aposentado pela Universidade Federal de Pernambuco, com dedicação exclusiva, e proventos integrais?
- b) servidor aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, EMBRAPA, no emprego de Pesquisador, código 101.A ?”

2. Com relação à primeira indagação, e considerando o contido no art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993, que remete aos profissionais com contrato temporário as regras de acumulação dos servidores com cargo efetivo, é importante citar o contido no art. 118, § 3º, que assim dispõe:

“Art. 118 – Ressalvados os casos previstos na constituição, a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 3º – Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo em emprego público efetivo com proventos da inatividade, quando os cargos que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade..”(grifo nos

3. Assim, o contratado temporariamente com base na Lei nº 8.745/1993 está sujeito às regras de acumulação destinadas ao serviço público, e pelo fato de ao Docente com Dedicação Exclusiva, ser vedada, independente da atividade ou inatividade, a acumulação com outro cargo ou emprego público, a este não é permitido ser contratado pela Lei nº 8.745, de 1993.

4. Relativamente à 2ª indagação, como o empregado público é aposentado pelo Regime-Geral de Previdência Social-RGPS, distinto do Plano de Seguridade do Servidor-PSS, entendemos que poderá ser contratado pela Lei nº 8.745/1993, desde que atendido o requisito de acumulação lícita de cargos/empregos, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação